

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVADO
63/1LEI Nº. 637, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mogocá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mogocá decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1968, os vencimentos dos funcionários municipais, que passam a ter as seguintes referências de padrão:

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	C A R G O S
1	Nº\$104,00	- COVEIRO, FISCAL DO DISTRITO DE IGARAI E SÃO BENEDITO.
2	120,00	ZELADOR DE BOMBAS, ZELADOR DO PRÉDIO DA ETA.
3	126,00	BIBLIOTECÁRIA
4	134,00	3º OPERADOR DA BOMBA ETA
5	140,00	2º OPERADOR DA BOMBA ETA
6	144,00	PORTEIRO, FISCAIS DA SÉDE
7	150,00	MOTORISTAS
8	152,00	ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO
9	190,00	ADMINISTRADOR DE MATADOURO, ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS E ARQUIVISTA.
10	200,00	PROFESSORES E ESCRITURÁRIOS
11	225,00	ENGENHEIRO QUÍMICO
12	240,00	ADMINISTRADOR DE MERCADO, ALMOXARIFE, CHEFE DO SERVIÇO DE MECÂNICA E VIATURAS, 1º OPERADOR DA ETA, EXATOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E FISCAL GERAL.
13	280,00	FEITOR DE OBRAS, TESOUREIRO - AUXILIAR.
14	310,00	TESOUREIRO CHEFE, CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA E CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
15	380,00	DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS, DIRETOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS E DIRETOR ADMINISTRATIVO.

§ único. - O cargo de Assistente Social terá a referência "13" no Quadro de Funcionários Municipais.

Art. 2º. - Os vencimentos dos funcionários municipais, com as referências constantes do artigo anterior, passam a ser majorados de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.968.

Art. 3º. - A partir de 1º de janeiro de 1.968, as "P.G." atribuídas pela Lei nº. 503, de 27/9/65, em seu artigo 2º, ficam elevadas para Nº\$100,00 e Nº\$40,00 respectivamente.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para 1.968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº. 637, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

-continuação-

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 1.967.


 Christovam Lima Guedes-
 Prefeito Municipal


 Nelson Raphaelini-
 Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTOGRAFO Nº 831, DE 1967.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº
87/67.

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1968, os vencimentos dos funcionários municipais, que passam a ter as seguintes referências de padrão:

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
1	R\$ 104,00	- COVEIRO, FISCAL DO DISTRITO DE IO RAÍ E SÃO BENEDITO.
2	120,00	- ZELADOR DE BOMBAS, ZELADOR DO PR DIO DA ETA.
3	126,00	- BIBLIOTECÁRIA.
4	134,00	- 3º OPERADOR DA BOMBA ETA.
5	140,00	- 2º OPERADOR DA BOMBA ETA.
6	144,00	- PORTEIRO, FISCAIS DA SEDE.
7	150,00	- MOTORISTAS.
8	152,00	- ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO.
9	190,00	- ADMINISTRADOR DE MATADOURO, ADMIN TRADOR DO SERVIÇO DE AGUAS E ESGÓ ARQUIVISTA.
10	200,00	- PROFESSORES E ESCRITURÁRIOS.
11	225,00	- ENGENHEIRO QUÍMICO.
12	240,00	- ADMINISTRADOR DE MERCADO, ALMOXAR CHEFE DE SERVIÇO DE MECÂNICA E VI RAS, 1º OPERADOR DA ETA, EXATOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO E FISCAL RAL.
13	280,00	- FEITOR DE OBRAS, TESOUREIRO AUXILIAR.
14	310,00	- TESOUREIRO CHEFE, CHEFE DA SEÇÃO RECEITA E CHEFE DA SEÇÃO DE CONTÁBILIDADE.
15	360,00	- DIRETOR SERVIÇO DE OBRAS, DIRETOR SERVIÇO DE FINANÇAS E DIRETOR ADM TRATIVO.

Parágrafo único:- O cargo de ASSISTENTE SOCIAL terá a referência "13" no quadro dos funcionários municipais.

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, com referências constantes do artigo anterior, passam a ser majorados de (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1968, as "F.G." atribuídas pela Lei nº 503, de 27/9/65, em seu artigo 2º, ficam elevadas para R\$ 100,00 e R\$ 40,00 respectivamente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para 1968.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Dezembro de 1967.

[Assinatura], Presidente.

[Assinatura], 1º Secretário.

[Assinatura], 2º Secretário.

637